

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM
DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 15/95

*Dispõe sobre a manutenção e conservação
de praças e áreas verdes públicas de Belo
Horizonte*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 4253, de 04 de dezembro de 1985, e tendo em vista o disposto no art. 60 do decreto nº 5.893, de 16 de março de 1988,

DELIBERA,

Art. 1º - São de preservação permanente e não-edificáveis todas as áreas verdes públicas de Belo Horizonte.

1º - Exclusivamente para os fins de implantação, manutenção e conservação de praças, áreas verdes e demais logradouros públicos municipais, admitir-se-á a edificação de instalações de apoio e sanitários públicos, mediante a aprovação prévia do projeto respectivo pela Comissão de Proteção e Controle das Áreas Verdes e Arborização Urbana - COMAV, observadas as demais normas municipais aplicáveis.

2º - O projeto das instalações não excederá área máxima de 50 m² (cinquenta metros quadrados) e atenderá às especificações técnicas exigíveis pela COMAV.

3º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os parques municipais, na forma de sua legislação específica.

Art. 2º - Para a conservação de áreas verdes e implantação das unidades de apoio a que se refere o artigo anterior, a SMMA poderá credenciar entidades e demais órgãos para a fiscalização e manutenção dessas áreas, na forma de instrumento respectivo.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 1995

João Bosco Senra
Presidente do COMAM